Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM/054

Rio Grande, 21 de março de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE DIRETAMENTE AO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº. 50000430720184047101 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O presente projeto de lei, se justifica face a necessidade imediata de garantir a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência à população, que se encontra na iminência de ter suspensos os serviços prestados pela Santa Casa.

Considerando a urgência sanitária instaurada no Município, frente à possibilidade real de fechamento das portas de acesso aos usuários do SUS, e que o presente Projeto de lei e valores nele constantes já foram analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em parecer técnico emitido em 19/03/2025.

Em paralelo a esta medida o Município do Rio Grande vem trabalhando em uma série de outras medidas a fim de contribuir com a ampliação das condições financeiras para manutenção da Santa Santa Casa, como:

a) a reposição, pelo Município de Rio Grande, do índice inflacionário retroativo ao ano de 2020 nos valores hoje contratualizados, passando de R$ 600.000,00 para R$ 747.420,00;

b) a ampliação, pelo Ministério da Saúde, do teto financeiro da média e alta complexidade – Teto MAC, no valor de R$ 1.000.000,00 em parcela única;

c) incremento do teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – Teto MAC, na ordem de R$ 3.851.481,13 anuais;

d) incremento financeiro para atenção às linhas de cuidado na média e alta complexidade com valores acima do praticado atualmente, decorrente do cadastro da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande junto ao Estado do Rio Grande do Sul, para Oferta de Cuidado Integrado – OCI, estratégia do Programa Mais Acesso a Especialista – PMAE, do governo federal, além de outras possíveis fontes de recursos.

Neste sentido, que o repasse autorizado visa recompor o montante de até R$ 14.400.000,00 do Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101, em trâmite junto à Justiça Federal, nesta Cidade e que será antecipado pela Justiça Federal com anuência do Ministério Público Federal e da Superintendência dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em favor da Associação de Caridade Santa do Rio Grande.

Frisando-se, que os valores serão antecipados pelo Ministério Público, a medida em que forem sido cumpridas as condicionantes constantes do mencionado processo judicial. E não em cota única, como ocorrido em 2022.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse de R$ 480.000,00, em tantas parcelas quanto necessárias a cumprir a restituição dos valores, correção monetária e juros, até o integral ressarcimento dos valores antecipados.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 012 DE 21 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE DIRETAMENTE AO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº. 50000430720184047101 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse de valores devidos pelo contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, que tenham por escopo atividade 1403 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde, dotação 744 - Outros serviços de Terceiros PJ diretamente ao Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101.

§ 1º - O repasse autorizado visa recompor o montante de até R$ 14.400.000,00 do Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101, em trâmite junto à Justiça Federal, nesta Cidade e que será antecipado pela Justiça Federal com anuência do Ministério Público Federal e da Superintendência dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em favor da Associação de Caridade Santa do Rio Grande.

§ 2º - Os recursos municipais que serão repassados aos Fundo tem previsão no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), pela atividade 2408 - Manutenção da Média e Alta Complexidade 935 - Outros serviços de Terceiros PJ por meio de recursos próprios do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse de R$ 480.000,00, em tantas parcelas quanto necessárias a cumprir a restituição dos valores, correção monetária e juros, até o integral ressarcimento dos valores antecipados.

Art. 3° A Secretaria de Município da Fazenda e a Secretaria de Município da Saúde adotarão os procedimentos para efetuar o repasse dos valores contratados para a conta de depósitos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101, com a observância dos termos do contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande.

Parágrafo único. os comprovantes de depósitos realizados servirão como prova de pagamento do valor da parcela mensal devida à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 320 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de março de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação